



## LEI Nº 419 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aldeias Altas para o exercício de 2023”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 153.260.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), a preços de agosto de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
<b>1. RECEITA TOTAL</b>			<b>153.260.000,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>146.899.000,00</b>	
Receita Tributária	3.457.000,00		
Receita de Contribuições	1.585.000,00		
Receita Patrimonial	1.880.000,00		
Receita de Serviço	2.650.000,00		
Transferências Correntes	137.257.000,00		
Outras Receitas Correntes	70.000,00		
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>8.570.000,00</b>	
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferência de Capital	8.370.000,00		
<b>1.3 RECEITA INTRA</b>		<b>5.015.000,00</b>	
Contribuições	5.015.000,00		
<b>1.4 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		<b>-7.224.000,00</b>	
Deduções – FUNDEB	-7.224.000,00		



**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 121.483.000,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 31.777.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e sete mil reais).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.085.000,00
Câmara Municipal	2.400.000,00
Procuradoria Geral do Município	600.000,00
Controladoria Geral do Município	435.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.392.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.213.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	15.930.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	1.434.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.410.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.015.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tec. e Inovação	8.606.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	575.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emp. e Renda	660.000,00
FUNDEB	75.820.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	18.589.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.876.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas	6.485.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	650.000,00
Secretaria Municipal de Esp., Laz, Cult., Juv., Tur. e Pat. Histórico	2.935.000,00
Reserva de Contingência	3.150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>153.260.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;



III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo Único** – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;



XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

